

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO TC Nº 20298/21

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00997/22

RELATÓRIO

<u>01.</u> **PROCESSO:** TC- 20298/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria do Socorro Candido Moraes

03.02. IDADE: 68 anos, fls. 42

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. <u>FUNDAMENTO</u>: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c o art. 34 – A, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba, com a Redação dada pela EC nº 47/2020, c/c o art. 23, § 8º, da EC nº 103/2019.

03.03.03. A^{TO}: Portaria- 913, fls.19

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 29 de outubro de 2021, fls. 19.

03.03.06. <u>ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba 03.03.07. <u>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO</u>: 17 DE NOVEMBRO DE 2021, fls. 20.

<u>04.</u> INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Ivaldo Medeiros de Moraes

04.02. IDADE:80 ANOS, fls. 04.

04.03. CARGO: Prof. Doutor - D - DE

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Universidade Estadual da Paraíba

04.05. MATRÍCULA: 1204319

04.06. DATA DO ÓBITO: 07 de julho de 2021, fls. 36

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 48/52, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 913, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria do Socorro Candido Moraes, formalizado pela Portaria – 913, fls. 19, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 20298/21, ACORDAM os MEMBROS da 1º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria do Socorro Candido Moraes, formalizado pela Portaria — 913, fls. 19, com a recomendação de que a PBPREV oficie o INSS, informando sobre a opção da beneficiária, realizada à fl. 28, para fins de cumprimento da determinação contida no art. 24, da EC nº 103/2019.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 26 de maio de 2022.

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO